

RECLAMAÇÃO 18.604 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
RECLTE.(S)	: JOSÉ ROBERTO ARRUDA
ADV.(A/S)	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: COLIGAÇÃO UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, DEM, PRTB, PPS E PMN)
ADV.(A/S)	: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
INTDO.(A/S)	: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LUÍSA HOFF
INTDO.(A/S)	: RAPHAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADO
ADV.(A/S)	: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: RICARDO LOPES BURITY
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

A Ministra Rosa Weber encaminhou os autos à Presidência, “*para fins de eventual redistribuição*” deste feito, tendo em conta sua participação em sessão do Tribunal Superior Eleitoral, que julgou embargos declaratórios opostos contra o acórdão ora impugnado.

Examinados os autos, não é caso de redistribuição.

Como se sabe, os Ministros do Supremo Tribunal Federal não ficam impedidos de julgar, no âmbito da Suprema Corte, os processos ajuizados contra acórdãos emanados do Tribunal Superior Eleitoral, mesmo que tenham participado do julgamento ou, ainda, relatado o processo no TSE.

Nesse sentido, a regra do art. 77, parágrafo único, do Regimento Interno do STF, visa apenas afastar a relatoria, no âmbito da Suprema Corte, daquele que já atuou no processo. Não é, todavia, uma regra

RCL 18604 / DF

absoluta, pois, como já visto, os magistrados não ficam impedidos de julgar a causa.

Confira-se a redação do citado dispositivo:

"Art. 77. Na distribuição de ação rescisória e de revisão criminal, será observado o critério estabelecido no artigo anterior.

(...)

Parágrafo único. Tratando-se de recurso extraordinário eleitoral, de habeas corpus contra ato do Tribunal Superior Eleitoral, ou de recurso de habeas corpus denegado pelo mesmo Tribunal, serão excluídos da distribuição, se possível, os Ministros que ali tenham funcionado no mesmo processo ou no processo originário" (grifei).

Esta reclamação ajuizada em 11/9/2014, às 07:19hs, foi manejada contra decisão, de 26/8/2014, do Tribunal Superior eleitoral. Após autuada, foi livremente distribuída, com a exclusão dos Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Luiz Fux, por terem participado do acórdão ora impugnado.

Dessa forma, a participação posterior no julgamento dos embargos de declaração, que, inclusive, não promoveu alteração quanto ao mérito da causa, não enseja a redistribuição do feito.

Isso posto, **mantenho** esta reclamação sob a relatoria da eminente Ministra Rosa Weber.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro 2014.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente